



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

TERMO DE CONTRATO Nº 028/2020-SEMUSA

**CONTRATAÇÃO DIRETA
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL
EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA
LEI FEDERAL 13979/2020
DECRETO MUNICIPAL 6.202/2020**

PROCESSO Nº 12309/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE
PEQUENAS CARGAS PARA ENTREGA
DE MEDICAMENTOS DE PACIENTE DA
REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA
ENFRENTAMENTO A EMERGENCIA DE
SAUDE DIANTE DO SURTO DO COVID-
19, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPALDE SAUDE POR
INTERMEDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE, E A EMPRESA JULIANO RIBEIRO
CARDOSO ARAUJO – PAPALEGUAS
MOTO EXPRESS.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO**, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Fagunde Varela, s/nº, São Cristóvão, Cabo Frio, RJ, CNPJ 12.292.556/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. IRANILDO CAMPOS portador da C.I. nº 034928069 e inscrito no CPF sob o nº 468.257.467-15, residente e domiciliado neste município, e, do outro lado, a empresa JULIANO RIBEIRO CARDOSO ARAÚJO – PAPALEGUAS MOTO EXPRESS, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 28.184.559/0001-38, estabelecida na Rua Tamoios, 50 – loja – Bairro Jardim Esperança, Cabo Frio/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada por JULIANO RIBEIRO CARDOSO ARAUJO, inscrito no CPF sob nº 057.933.937-81, tendo em vista o consta do Processo nº 12409/2020, celebram o presente contrato de prestação de serviços, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Municipal 6.202/2020 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em que couber, mediante as Cláusulas a seguir estipuladas e condições fixadas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, sujeitando-se, ainda, às demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestar serviço de transporte de pequenas cargas por motocicletas, com a finalidade de entrega de medicamentos a usuários finais, pacientes, do Sistema Único de Saúde – SUS, no 1º e



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

2º distrito de Cabo Frio, enquanto durar o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 de acordo com a Lei 13.979/2020 e o decreto Municipal nº 6202/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

2.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.080,00 (Seis mil e oitenta reais) por motocicleta empregada no serviço, sendo 9 (nove) por mês, no limite de até 120 (cento e vinte) dias, totalizando o valor de R\$ 218.880,00 (Duzentos e dezoito mil e oitocentos e oitenta reais) .

2.2 – No preço dos serviços estipulado nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, combustível, uniformes manutenção dos veículos, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

3.2 – Este prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 60 (sessenta) dias, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3.3 - Uma vez cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA ATENDIMENTO E DAS MOTOCICLETAS

3.1- A prestação de serviços será realizada no 1º E 2º Distrito do Município de Cabo Frio.

3.2- O quantitativo de profissional a ser disponibilizado será de 09 (nove) MOTO-BOY:

- 3 (três) em Tamoios 2º distrito;
- 2(dois) no Bairro Jardim Esperança;
- 4(quatro) no 1º distrito

4.1- A prestação de serviços será executado por 09 (nove) Motoboy, empregado vinculado funcionalmente á contratada, devidamente identificado, mediante o uso de motocicleta e equipamentos desta, também disponibilizados pela contratada, para efetuar o transporte de medicamentos e pacotes do interesse da SEMUSA, entre suas FARMÁCIAS e para entrega de medicamentos munícipes inscritos no Sistema Único de Saúde – SUS, em suas residências.

4.2- Todos os serviços mencionados deverão ser realizados de segunda a sexta feira, no horário de 09h00 às 17h00 distribuídas de acordo com a conveniência administrativa da SEMUSA.

4.3- Quilometragem livre

4.4- as motocicletas deverão ter no mínimo 125cc

4.5- as despesas combustível, manutenção dos veículos, uniformes, seguros, substituição em caso de sinistro, todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham ficam por conta da contratada

4.6 - A Contratada deverá fornecer aos seus empregados, uniformes padronizados e proteções adequadas à prestação dos serviços a SEMUSA.

4.7 - A identificação dos prestadores de serviços deverá ser feita através de crachá



constando no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome da Contratada;
- b) Nome do prestador do serviço;
- c) Cargo ocupado;
- d) Nº. Do documento de Identidade; e,
- e) Fotografia do prestador do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 – Apresentar relação nominal dos colaboradores que estarão à disposição da CONTRATANTE, acompanhada da cópia de carteira de habilitação compatível para conduzir motocicleta;

5.2 - Os veículos (motocicletas) deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

5.2 – Os colaboradores deverão estar habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados e devidamente uniformizados

5.3 – ***Não serão admitidos colaboradores sem uniformes e sem identificação;***

5.4 – Instruir os colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, ***alertando-os quanto a necessidade de aplicarem as medidas de higienização durante as atividades e, principalmente, ao entrar em contato com os pacientes;***

5.5 – Instruir seus colaboradores em guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

5.6 – Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.7 - Responsabilizar pelo pagamento das despesas de relativas à manutenção, consertos, reparos, higienização, desinfecção e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

5.8 - Responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;

5.9 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE

5.10 - Providenciar a substituição, imediata, da motocicleta no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço;

5.11 - Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Realizar e registrar os agendamentos e chamados, inclusive o controle para fins de conferência e pagamento de faturas.

6.2 - Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação.

6.3 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

6.4 - Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.

6.5 - Fiscalizar a execução do contrato;

6.6 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

6.7 - Facilitar todos seus meios para a prestação dos serviços, inclusive dando acesso prepostos da CONTRATADA às suas instalações.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

7.2. A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os serviços foram prestados conforme pactuado.

7.2.2. Documentação de habilitação:

- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- Certidão de Débitos Municipais.

7.2.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município, na conta dos recursos classificados no Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00.00, Programa de Trabalho n.º 10.302.0015.2569, Fonte 951 – FINANSUS ESTADO Ficha1517.

8.2 - Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades prevista s no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

9.2 - Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a CONTRATADA, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa, quando for o caso.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo não cumprimento de qualquer obrigação nele assumida, ou ainda pelo cometimento de qualquer infração prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicado à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;

d) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.4 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

9.5 - O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada à contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente.

9.6 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, cuja falta poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União

9.7 – Notificada da multa, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

9.8 - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

9.9 - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade são da competência do Ministro de Estado da Educação.

9.10 - A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

9.11 – Pelo cometimento de falhas na execução do contrato ou descumprimento de obrigações previstas será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.12 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 % (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2 % (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Tendo em vista que os contratos regidos pela Lei n.º 13.979/2020 são celebrados em razão da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, se deixar de existir essa conjuntura, torna-se insubsistente o objeto da avença, modo que a Administração, este instrumento será rescindido com fulcro nos arts.58, II, 78, XII, e 79, I, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INCIDENCIA FISCAL

11.1 - O pagamento de encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. O CONTRATANTE enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar os tributos que estejam obrigados pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o O art.4º-I, da Lei n.º 13.979/2020.

12.2 – O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Desde que modificação não transfigure o objeto inicial da avença em outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 - A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

14.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização d as falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8. 666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

15.1 - É vedado a empresa CONTRATADA alocar para prestação de serviço objeto desta contratação, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira.

16.2 - Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual.

16.3 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.4 - A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei nº 13.979, de 2020**, no Decreto Municipal 6.202/2020, na Lei nº 8.666, de



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIS

18.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste de acordo com o art.4º, §2º, da Lei n.º 13.979/2020, que determina sejam as contratações referidas naquela norma imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 -O Foro do presente Contrato é o do Município de Cabo Frio/RJ, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Cabo Frio, 17 de abril de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA:

Testemunha 1:

Testemunha 2:
